



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 339/86

DE 04 DE AGOSTO DE 1.986

"Autoriza a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Departamento de Estradas de Rodagem do E.S.Paulo, para realização de estudos básicos, projetos e construção de Terminal Rodoviário de Passageiros de Pinhalzinho e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a realização de estudos, projetos e construção de Terminal Rodoviário de Passageiros de Pinhalzinho.

§ 1º - As obrigações assumidas pelo convênio serão especificadas no respectivo convênio a ser celerado entre ambos, cabendo ao Município as eventuais despesas que ocorrerem conforme o estipulado na evença.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 3º - Para os fins previstos, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de até Cz\$ 450,000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil cruzados), correspondentes aos recursos de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Em caso de desistência da construção ou denúncia deste convênio, por inadimplência da Prefeitura Municipal esta se obriga a restituir aos cofres do DER, o valor correspon



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

cont.

dente as parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em conta, para calculo da correção, a variação das ORTs, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 04 de Agosto de 1.986.


SONIA AP. CIRIGLIANI

Secr. Substituta


BENEDITO LAINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

